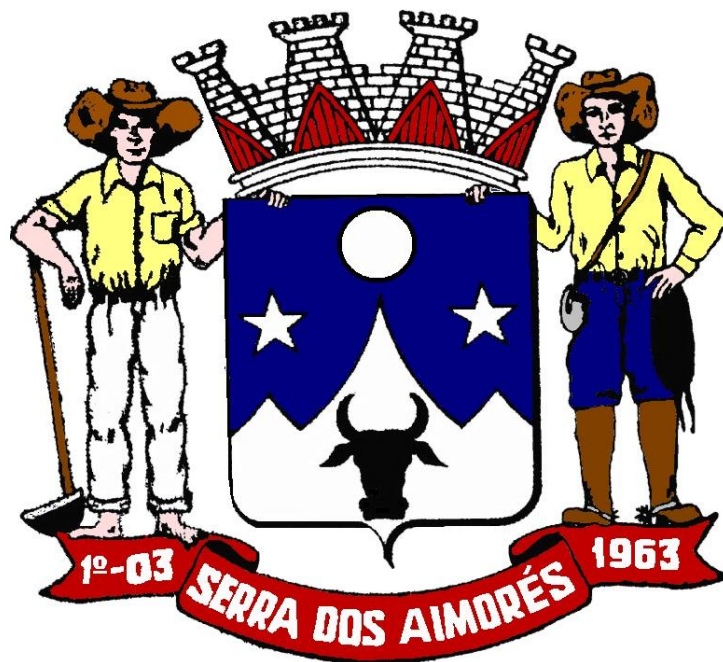


Câmara Municipal de Serra dos Aimorés MG



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 28, da Lei Orgânica do Município, resolve adotar o seguinte:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município e compõe-se de vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal exerce as funções legislativas específicas sobre as matérias de competência do Município, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão de seus serviços e dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º As funções legislativas consistem em deliberar, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, sobre emendas à Lei Orgânica, projetos de lei, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º As funções de fiscalização financeira se exercem sobre as atividades do Município desenvolvidas pelo Prefeito, Secretários municipais, titulares de órgãos equivalentes ou pela própria Câmara Municipal.

§ 3º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e de ética político-administrativo, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º As funções administrativas são restritas a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na rua Rio Solimões, nº 370, Centro, em Serra dos Aimorés, Minas Gerais.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvadas as solenes e itinerantes.

§ 2º Comprovadas a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, previamente deliberado pela maioria dos membros da Câmara, mediante auto de verificação da ocorrência.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, cabendo recurso ao Plenário, se denegado.

§ 4º O requerimento do recinto da Câmara para realização de eventos ou atos diversos de suas funções somente será apreciado pela Mesa Diretora se encaminhado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º No recinto de reuniões de Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagandas político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável e bem assim de vereadores ou de ex-vereadores ou de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 5º Qualquer cidadão pode assistir as reuniões da Câmara exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe è reservada.

CAPITULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 6º No dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, terá início a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica, para a posse dos eleitos.

§ 1º Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, obedecida a hierarquia, ou na hipótese inexistir tal situação do mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, fazendo o seguinte juramento:

“PROMETO EXECER, COM ÉTICA, PROBIDADE, DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE FOI CONFIADO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA, PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS E PELO BEM GERAL DE SEU POVO”.

§ 2º O Vereador diplomado que não tomar posse na sessão prevista em lei tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela maioria da Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

§ 3º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir o mandato pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

§ 4º No ato da posse e ao termino do mandato os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara constatando das respectivas atas o seu resumo para conhecimento público.

Art. 7º O Presidente, antes do encerramento da sessão, convocará os Vereadores para a sessão especial de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º Antes de a Câmara empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão constituída por 3 (três) Vereadores de Partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º Ao serem introduzidos no Plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, tomarão assento à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e entrega das declarações de bens, que serão registradas em Ata para conhecimento público, dando-selhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 8º Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria sob a superintendência do Presidente.

Art. 9º A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 10. Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e a extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de exclusiva iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 11. A correspondência oficial da Câmara se processará por sua Secretaria, sob responsabilidade do Presidente e do Secretário da Mesa, no que couber.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VERANÇA

Art. 12. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 13. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14. É assegurado ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo, ou afim, até o segundo grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário que visem ao interesse coletivo, os termos deste Regimento.

Art. 15. São obrigações e deveres do Vereador, entre outros:

- I – desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de bens na forma do § 4º, do artigo Art. 6º deste Regimento.
- II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV – Comparecer às sessões, decentemente trajado, pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- V – Manter o decoro parlamentar;
- VI – Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 16. O Vereador não poderá: I –

Desde a expedição do diploma;

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou neles exercerem função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea “a” deste inciso;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso anterior;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:

- I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – Que deixar de residir no Município;
- VIII – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido em Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representando na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º A vaga na Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato nos termos da Lei Orgânica e da legislação específica aplicável à espécie.

§ 5º O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e VicePrefeito, nos casos de infração político-administrativo obedecerá ao rito previsto na Lei Orgânica e na legislação adjetiva aplicável à espécie.

§ 6º A renúncia de Vereador ou Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal far-se-á por meio de ofício dirigido à Câmara, com a firma reconhecida em Cartório, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Art. 18. Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – Advertência em Plenário;

II – Cassação da palavra;

III – Determinação para retirar-se do Plenário;

IV – Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V – Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, desde que o período de licença seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III – a Vereadora gestante ou adotante poderá licenciar-se por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;

IV – ao tornar-se pai ou adotante poderá licenciar-se, por 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração;

V – em outras situações decorrentes de autorização constitucional ou legal de grau superior.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício do mandato, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, III e V.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereação.

§ 3º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

§ 4º A aprovação de pedido de licença dar-se-á no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer matéria, somente podendo ser rejeitado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 20. No caso de vaga, licença ou investidura do cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara, ressalvada a hipótese do parágrafo 4º deste artigo.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º O Suplente de Vereador para licenciar-se necessita antes assumir e estar em exercício de mandato.

§ 3º Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente.

§ 4º Será convocado suplente quando o Presidente exercer por prazo superior a 10 (dez) dias, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

§ 5º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

§ 6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 21. Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre assunto em debate. § 1º Haverá um Vice-Líder para cada representação partidária, o qual substituirá o respectivo Líder na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º Haverá um Líder do Governo, indicado pelo Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora.

§ 3º As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes.

Art. 22. Aos Líderes de Bancada compete:

- I - indicar os Vereadores de sua representação para integrem comissões, ouvida a respectiva bancada;
- II - discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III - usar da palavra em comunicação urgente;
- IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Ao Líder do Governo também será permitido usar a palavra para comunicação urgente.

Art. 23. As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas a qualquer momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse feito, apenas uma vez por Sessão, exceto na Ordem do Dia.

§ 1º A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um dos integrantes de sua Bancada a incumbência de fazê-la.

§ 2º A prerrogativa do Líder do Governo é exclusiva, sendo-lhe vedado delegar o uso da palavra para outro Vereador.

§ 3º As comunicações de Líder só poderão ser requeridas após todos os Vereadores terem sido chamados para fazer uso da palavra no Expediente, exceto quando o Vereador que for utilizá-la já estiver ocupando a tribuna, podendo, neste caso, acrescentar ao seu tempo regimental, o espaço destinado à liderança da bancada.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 24. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de um Vice-Presidente e, a segunda, de dois Secretários.

§ 2º Ausente um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga.

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador que tenha assumido cargo na Mesa ou o mais votado dentre os presentes, que escolherá um Secretário.

§ 4º A Mesa, assim composta, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum dos seus membros efetivos, que então assumirá a presidência.

Art. 25. As funções de membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva ata; IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em lei.

Art. 26. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito.

§ 1º Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este se declarar suspeito para nomear os

membros da Comissão a que se refere este artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice, apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a estas.

§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

§ 4º A aprovação do projeto de resolução dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 27. A eleição para os cargos da Mesa, para mandato de 02 (dois anos), ocorrerá: I - em reunião a se iniciar imediatamente após o termino daquela de que trata o artigo 6º deste Regimento;

II - para renovação da Mesa, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano, empossando-se os eleitos no dia 1] de Janeiro do ano subsequente.

III - Para concorrer à eleição da Mesa, o candidato deverá apresentar pedido de registro de sua candidatura para o cargo desejado, individualmente em até 48(quarenta e oito horas) antes da realização da sessão.

Art. 28. Respeitado o disposto na Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta e nominal, observadas as seguintes normas:

I - presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - leitura da lista dos concorrentes aos cargos isoladamente;

III - colocação em votação por cargo isoladamente;

IV - escrutínio dos votos e proclamação dos resultados reconhecendo-se eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos para cada cargo isoladamente.

§ 1º Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º A posse dos eleitos será imediatamente após a promulgação do resultado pelo presidente da sessão de que trata o inciso II do artigo 27.

Art. 29. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova, na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 30. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. **Art.31.** É vedado o Vereador licenciado ou ausente concorrer à eleição de qualquer cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O vereador licenciado só poderá concorrer à eleição da Mesa desde que tenha retornado às suas funções legislativas 30(trinta) dias antes do pleito.

Art.32. Em caso de empate na eleição para membro da Mesa proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate, e se o empate persistir, o terceiro escrutínio após o qual se ainda

não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art.33. No ato da posse e ao termino do mandato, os vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais ficarão arquivados na Secretaria da Câmara constando das respectivas atas o seu resumo.

Seção III

Da Competência da Mesa

Art. 34. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

- I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa;
- II - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações; III - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- IV - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- V - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante os Municípios; VI - dirigir a polícia interna da Câmara;
- VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
- VIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- IX - declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos IV, V e VII do art. 39 da Lei Orgânica Municipal;
- X - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
- XI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XIII - organizar o corpo técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades admitindo, justificadamente, técnicos para prestação de serviços especializados por tempo determinado;
- XIV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XV - propor créditos e repasse de recursos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;
- XVI - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XVII - autorizar licitações e homologar seus resultados;
- XVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

§ 1º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 2º O policiamento da Câmara compete, privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Seção IV Da Presidência

Art. 35. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 36. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara: a)

presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra ao Vereador;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

f) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

g) suspender ou levantar a sessão quando necessário;

h) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

i) nomear Comissão Especial, ouvido o Plenário;

j) decidir as questões de ordem e as reclamações;

k) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;

l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

m) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento; n) convocar as sessões da Câmara;

o) votar nas condições expressas no artigo 39 deste Regimento;

p) aplicar censura verbal a Vereador; **II**
– **quanto às atividades legislativas:**

a) convocar e comunicar os vereadores as sessões extraordinárias determinando dia, hora e matéria a ser apreciada;

b) distribuir os projetos e outras proposições às comissões e incluí-los na pauta;

- c) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, respeitando a proporcionalidade de representação partidária;
- d) declarar a perda de lugar de membros das comissões quando incidir no número de faltas previstas no art. 54 parágrafo único deste regimento;
- e) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra, com o idêntico objetivo na mesma sessão legislativa;
- g) convocar Suplente, na forma deste Regimento;
- h) despachar os requerimentos orais ou escritos submetidos à sua apreciação;
- i) promulgar as resoluções da Câmara Municipal;
- j) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
- k) autorizar o desarquivamento de proposição; **III - quanto a Administração da Câmara:**
 - a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de vencimento por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 - b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - c) mandar proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 - e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;
 - f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que as mesmas expressamente se refiram;
 - g) mandar afixar, mensalmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às receitas e despesas do mês anterior.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato suspeito à fiscalização da Câmara;
- d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes o pedido de convocação para prestar informações;
- e) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando os projetos tenham sido rejeitados na forma regimental;
- f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis como sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 37. Compete, ainda, ao Presidente: a)

- executar as deliberações do plenário;
- b) assinar a Atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara, juntamente com o Secretário;
- c) dirigir, com suprema autoridade, a política das sessões;

- d) zelar pelo prestígio e decoro do poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros assegurando a estas o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;
 - e) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do município, por mais de quinze (15) dias;
 - f) dar posse ao suplente de vereador, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
 - g) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - h) dar andamento legal aos recursos, interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- Art. 38.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo da decisão deste recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único. Julgado o recurso, o Presidente deverá acatar a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 39. O Presidente da Câmara ou quem o substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses.

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

Art.40. O Presidente, durante as sessões não será interrompido no seu pronunciamento por qualquer orador, nem será aparteado.

Parágrafo único. Quando pretender debater qualquer matéria na qualidade de Vereador, o Presidente deixará a sua cadeira, só retornado a ela quando inteiramente concluído o debate sobre o tema solicitado.

Art. 41. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente reconhecerá o fato e tomará as seguintes providencias, conforme a sua gravidade: I - advertência verbal;

II - advertência em plenário;

III. Cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do plenário;

V - suspensão da sessão para entendimento reservado;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato por infração do disposto na Constituição Federal e na Legislação específica.

Art. 42. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art.43. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em matéria administrativa.

Art.44. Nos casos de licença, vaga, impedimento ou ausência do Presidente do Município, por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Seção VI Dos

Secretários Art.45. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as atividades do plenário, efetuando as chamadas e verificação de *quorum*;
- b) ler toda a matéria do expediente e a que as tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
- c) redigir e expedir a correspondência oficial;
- d) organizar o controle das proposições, seus tramites e arquivamento;
- e) inspecionar os trabalhos administrativos;
- f) tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura, assim como as e certidões que forem solicitadas à Câmara;
- g) organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assiná-los quando necessário;
- h) fazer recolher em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das comissões e encaminhar os processos às mesmas mediante carga, exigindo sua devolução decorrido o prazo regimental;
- i) fiscalizar e assinar conjuntamente com o Presidente as ordens de pagamento das sessões ordinárias e as de outra natureza de caráter específico da Câmara.
- j) dar aos vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relaciona com a Secretaria;
- l) redigir a Ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- m) acompanhar e supervisionar a redação das Atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- n) fazer a chamada dos vereadores;
- o) registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- p) fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- q) substituir automaticamente os demais membros da Mesa, em suas faltas, impedimentos, vaga , renuncia e licença .

Art.46. Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;
- b) contar os votos nas deliberações da Câmara;
- c) dirigir as votações nominais;
- d) proceder a verificação das cédulas das votações secretas.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de cinco espécies:

- I - Permanentes;
- II - Especiais;

III - de Inquérito;

IV - de Representação; V - Representativa.

Art. 48. A escolha dos membros das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa será por eleição aberta e nominal, na forma do artigo 28, no que couber. § 1º Não podem ser votados o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados e os suplentes, embora estes possam assumir a vaga dos titulares em licença.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 49. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e registro em livro próprio dos resultados apurados.

Parágrafo único. Caso a Comissão não se reúna no prazo de 10 (dez) dias para preenchimento dos seus cargos, serão considerados titulares dos respectivos cargos, entre os participantes, os Vereadores mais votados.

Art. 50. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 51. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros.

Art. 52. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 53. As Comissões Especiais deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas mediante lavratura de ata de cada reunião.

Art. 54. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 7(sete) intercaladas.

Art. 55. Nos casos de vacância, licença ou impedimento, dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 56. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, reservadas ou secretas, conforme o caso.

Art. 57. As sessões ordinárias das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - leitura sumária da matéria em tramitação;

III - discussão e votação dos pareceres já concluídos, requerimentos e relatórios encaminhados à Comissão; IV - assuntos diversos.

Art. 58. As Comissões deliberarão por maioria simples de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias impressas, com a assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 59. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria por qualquer membro da Comissão, após leitura no expediente de reunião da Câmara.

§ 1º Recebida alguma proposição que deva ser apreciada por mais de uma Comissão Permanente, a Secretaria da Câmara providenciará sua distribuição simultânea para as Comissões envolvidas, correndo o prazo comum de 05 (cinco) dias para exararem parecer.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, a proposição poderá ser votada independente de parecer, mediante requerimento ao Presidente.

§ 3º Tratando-se de projetos de codificação ou correspondente, será de 30 (trinta) dias o prazo para parecer.

§ 4º Para a Redação Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, desde que requerido por alguma Comissão que esteja aguardando o recebimento de parecer solicitado a órgão de assessoria externa. O requerimento neste sentido poderá ser feito a qualquer tempo, e independerá de aprovação do Plenário.

Art. 60. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º O autor deverá ser comunicado pessoalmente, por ofício, devidamente datado e assinado pelo Vereador na segunda via, sempre que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for contrário à proposta.

§ 2º O Poder Executivo também será comunicado por ofício, quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 61. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 62. As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo para emitir parecer até o recebimento das informações solicitadas.

Art. 63. Os membros das Comissões poderão requerer junto ao Executivo, para que tenham acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, respeitada a legislação em vigor e a Constituição Federal.

Parágrafo único. Deferido o acesso, serão de inteira responsabilidade dos membros das Comissões a divulgação do conteúdo e qualquer informação colhida.

Art. 64. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, usar a palavra e apresentar sugestões.

§ 1º Quando algum membro da Comissão tiver interesse em matéria em tramitação, deverá declarar-se impedido de votar na proposição, cabendo ao Presidente da Câmara designar um substituto apenas para aquela votação.

§ 2º Salvo com licença expressa de todos os membros da Comissão, não será permitida a permanência e manifestação de pessoas estranhas aos trabalhos, ressalvados os servidores que dão suporte à Comissão.

Art. 65. Na última reunião da sessão legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Art. 66. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se decorrido o prazo regimental.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo regimental sem que tenha sido exarado parecer, o Presidente avocará o processo e incluirá a proposição na Ordem do Dia para ser discutida e votada, não admitindo pedido de vista de vereador que compeña a Comissão incumbida do exame da matéria.

Art. 67. Quando a comissão concluir, contrariamente ao projeto o parecer será apreciado pelo Plenário, e se rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 68. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 69. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 05 (cinco), compostas por três vereadores cada uma, assim denominadas:

I - Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação;

II - Finanças, Fiscalização e Orçamentos;

III - Saúde e Assistência Social;

IV - Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

V - Obras, Indústria, Comércio, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente. **Art. 70.**

Constarão das Atas das reuniões das Comissões, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 71. As Comissões poderão solicitar o assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 72. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, sempre que se fizer necessário, e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Art. 73. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relacionados com a sua competência;
- II - propor a aprovação ou rejeição, total e parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- III - apresentar substitutivos e emendas;
- IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de diretores de autarquias e sociedades de economia mista;
- VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre matéria em exame; VII - Promover Audiência Pública sobre assuntos de interesse público.

Art. 74. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado aos representantes das entidades da sociedade civil, o direito de participar das reuniões das Comissões da Casa, com o objetivo de questionar os integrantes das mesmas sobre temas de sua competência.

Subseção II

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 75. Compete à Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação:

- I - opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições;
- II - opinar sobre o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
- III - opinar sobre as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas; IV - elaborar a Redação Final dos projetos aprovados;
- V - responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou Vereadores sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário.
- VI - zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de outras normas incorporadas ao Direito interno que visem a proteção dos direitos fundamentais pessoa humana nos termos da Constituição Federal;
- VII - promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos Direitos Humanos, através da abordagem de temas como: condições de vida, condições de trabalho, direitos das minorias, salários justos, associações livres, condições de habitação, alimentação, defesa do consumidor, e, transporte;
- VIII - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos Direitos Humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;
- IX - zelar pelos direitos do consumidor sugestionando providências junto aos órgãos responsáveis, sempre que houver denúncias de abusos ou de violação à legislação em vigor;
- X - tratar de assuntos relacionados às minorias sociais, visando a proteção e defesa de seus direitos e a implementação de políticas públicas de inclusão social;
- XI - promover ações que visem combater e denunciar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação.

Parágrafo único. É obrigatória a anuência da Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, observado o prazo regimental.

Subseção III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTOS.

Art. 76. Compete à Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamentos emitir parecer sobre:

- I - proposições de matéria econômica e financeira em geral e de planejamento;
- II – proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos;
- III – prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- V - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- VI - os assuntos referentes à indústria e ao comércio;
- VII - os problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- VIII – proposições que visem a adoção de medidas que tornem o município mais competitivo economicamente, atraindo novos investimentos e evitando a evasão de empresas já instaladas;
- IX - previdência social do funcionalismo público;
- X – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e suas alterações, e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e agentes políticos.

Subseção IV

Da Comissão de Saúde e Assistência Social

Art. 77. Compete à Comissão de Saúde e Assistência social propor e emitir parecer sobre:

- I – proposições relacionadas com higiene e saúde pública;
- II – políticas públicas de vigilância sanitária;
- III – convênios e acordos concernentes à implementação de ações de saúde pública; IV – campanhas educativas de caráter preventivo contra doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;
- V – proposições e programas relativos à proteção e amparo das populações de baixa-renda;
- VI – convênios, acordos e parcerias com entidades assistenciais públicas ou privadas ou não-governamentais com objetivo de atender demandas de natureza social;
- VII – acompanhar a execução das políticas e programas de assistência social do governo federal, estadual ou municipal, respeitadas as limitações legais.

Subseção V

Da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Art. 78. À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compete propor e emitir parecer sobre:

- I – assuntos relativos a educação em instituições públicas ou particulares;
- II – apoio e desenvolvimento cultural;
- III – atividades esportivas e política do desenvolvimento dos esportes;

- IV – projetos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, aos esportes, lazer e o turismo;
- V – políticas públicas de educação inclusiva e programas de viabilização de acessibilidade mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Subseção VI

Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Art. 79. Compete à Comissão de Obras, Indústria, Comércio, serviços Público e Meio Ambiente emitir parecer sobre:

I - todos os projetos atinentes à realização de obras, empreendimentos e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de

âmbito municipal e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas;

II - criação, organização e reorganização de serviços públicos;

III - legislação pertinente aos serviços públicos;

IV - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, habitação, transportes, viação, comunicações e fontes de energia;

V - cumprimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, fiscalizando e denunciando ao Poder Executivo eventual transgressões; VI – medidas relativas a construções, concessões e permissões de:

a - cemitérios; b

- matadouros; c

- mercados;

d - feiras-livres;

e - equipamentos comunitários;

VII - proposições relativas ao desenvolvimento da indústria e comércio e desenvolvimento sustentável;

VIII - todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com as atividades agropastoris em geral:

a – agricultura, caça e pesca; b – recursos

renováveis, flora, fauna e solo; c –

estímulos financeiros e creditícios;

IX - matéria que direta ou indiretamente se relacione com a preservação do meio ecológico e ambiental.

Seção III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 80. As Comissões Especiais serão constituídas para analisar e apreciar matérias de relevância, podendo, para tanto, solicitar, por intermédio da Mesa e por ofício do Presidente da Comissão, a audiência, dentre outros, de Secretários Municipais e, através destes, de Diretores de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista, bem como solicitar diligência sobre matérias em exame.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três membros.

§ 2º Por designação dos Líderes de Bancada, e observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que devam constituir essas Comissões.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado de 90(noventa) dias para apresentarem suas conclusões, que poderá traduzir-se em relatório ou projeto-de-lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 4º O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara, prazo esse prorrogável, mediante pedido fundamentado na própria Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 5º Nenhum Vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Seção IV DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 81. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito serão de 90 dias, prorrogáveis, mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas por um representante de cada bancada com assento na Câmara, indicados pelo respectivo Líder, dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligência.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluir-se-ão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10. A assistência às reuniões da Comissão será restrita aos Vereadores, funcionários da Casa e depoentes, sendo admitida a presença de outras pessoas, somente mediante a aprovação pela maioria dos seus membros.

§ 11. A divulgação de qualquer material que faça parte dos autos do trabalho da Comissão, será admitida somente mediante a prévia aprovação pela maioria dos seus membros, sob pena de afastamento do Vereador responsável pela divulgação.

§ 12. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, a norma da Legislação Federal e do Código de Processo Civil.

Seção V DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 82. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação do Plenário. § 1º Por indicação dos Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara nomear os membros dessas Comissões, em número não superior a quatro, não sendo permitida a inclusão de mais de um Vereador por bancada. Havendo mais de quatro bancadas interessadas em nomear representantes, deverá ser procedido um sorteio para a definição dos seus membros.

§ 2º As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

§ 3º Na primeira Sessão após o regresso das comissões, será aberto espaço de 15 minutos para que um ou mais de seus membros relatem aos demais Vereadores os trabalhos por eles desenvolvidos. No prazo máximo de 30 dias, os membros das comissões deverão, ainda, apresentar relatório minucioso dos temas abordados, juntando, quando for o caso, cópias dos certificados de participação.

Art. 83. Cabe à Mesa dar publicidade sobre as Comissões de Representação constituídas pela Câmara Municipal, especialmente no que se refere às atribuições de cada uma e às despesas que advirão aos cofres públicos em razão da atuação destas.

§ 1º Constituída uma Comissão de Representação, competirá à Mesa disponibilizar, no endereço eletrônico (site) da Câmara, com a maior brevidade possível, as seguintes informações: nome dos vereadores que a compõem, descrição do ato externo que motivou a sua constituição, período em que atuará e custos, devidamente discriminados, despendidos pelo Legislativo para viabilizar a representação.

§ 2º Quando se tratar de participação em cursos ou congressos, a informação referida no § 1º deverá ser acrescida da programação do evento.

§ 3º Todos os relatórios apresentados serão, também, disponibilizados para consulta na página da Câmara na Internet, tão logo recebidos pela Mesa.

§ 4º As informações e documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão permanecer disponíveis no endereço eletrônico da Câmara pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Seção VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 84. A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá atribuições constantes da mesma.

§ 1º As Comissões Representativas, eleitas em conformidade com a Lei Orgânica, funcionará nos períodos de recesso.

§ 2º A escolha dos membros efetivos e suplentes se dará conforme determinado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 85. As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara, e serão realizadas em dias por ela determinados, desde que estejam presentes, no mínimo 3(três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo único. Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voto, participar das reuniões, que serão realizadas na sala das comissões da Câmara.

Seção VII

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE COMISSÃO

Art. 86. Poderá ser realizada reunião de Comissão Permanente destinada a audiência pública com entidades da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta da sociedade civil, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas da sociedade civil a serem ouvidas.

Art. 87. Cumpre à Comissão, por decisão da maioria dos seus membros, fixar o número de representantes por entidade e verificar a ocorrência dos pressupostos para os entendimentos e comparecimento, bem como o dia, o local e a hora da audiência.

Parágrafo único. Do deliberado dará o Presidente da Comissão conhecimento à entidade solicitante, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 88. A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o estabelecido neste Regimento para as reuniões ordinárias.

§1º. O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis por igual tempo, pelo Presidente da Comissão, não podendo ser aparteado.

§2º. O Vereador poderá interpelar o expositor da matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para responder.

§3º. São facultadas a réplica e a tréplica, pro prazo igual ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 89. Técnico de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos de Comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

Capítulo III Do Plenário

Art.90. O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Art.91. O Plenário instala-se com a abertura das reuniões.

Art.92. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa de *quorum*, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

I - entende-se por maioria simples, para efeito de apuração de quorum a maioria numérica deduzida do número de vereadores que forma a maioria absoluta.

II - maioria absoluta é o número inteiro imediatamente posterior à metade, deduzido da totalidade dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

III - maioria de dois terços é o número resultante da operação matemática entre a fração dada e a totalidade do número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal. **Art.93.** Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e especialmente:

I - instituir normas tributárias de arrecadação, bem como distribuir suas rendas;

II - autorizar isenções físicas e remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e plano plurianual de investimento, bem como, autorizar a abertura de créditos suplementares e dívida pública;

- IV - deliberar sobre detenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento; V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar o direito real de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;
- IX - autorizar a alienação de imóveis;
- X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
- XII - criar e estruturar órgãos da Administração Pública e conferir atribuições a Secretários ou Diretor equivalente;
- XIII - aprovar os planos e programas municipais de desenvolvimento;
- XIV - delimitar o perímetro urbano;
- XV - autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas ao zoneamento e loteamento;
- XVII - normatizar o veto popular para suspender a execução de lei que contrarie os interesses da população;
- XIX - criar, suprimir, fundir e organizar distritos;
- XX - apreciar convênios que lhe forem encaminhados.

Art.94. É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

- I - eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
- II - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- III - propor a criação ou a extinção de cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;
- V - autorizar o Prefeito e o Vice – Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias úteis, por necessidade do serviço;
- VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;
- VII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, até 60 (sessenta) dias antes do pleito, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, nos termos do inciso V e VI do artigo 29, da Constituição Federal;
- IX - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- X - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo determinado em lei, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
 - b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
- XI - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal;
- XII - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão especial, quando não apresentadas dentro do prazo previsto em lei;

- XIII – autorizar assinatura e referendar os termos de convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidade assistencial e cultural;
- XIV - convocar o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, marcando dia e hora para o comparecimento;
- XV - deliberar sobre adiamento e suspensão de suas reuniões;
- XVI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVII - apreciar vetos;
- XIX - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XX - julgar o Prefeito o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XXII - representar ao Ministério Público para instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes pela prática de crimes contra a Administração Pública que tomar conhecimento;

Art.95. A Câmara Municipal por seu Presidente, ou por qualquer de suas Comissões, pode convocar Secretários Municipais ou Administrador Distrital, para no prazo de quinze (15) dias prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime contra a Administração Pública, a ausência sem justificção ou prestação falsa de informações.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa, mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assuntos de relevância de sua Secretaria.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos, podendo consistir em:

- I - projeto de reforma ou emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - indicações ou pedidos de providências;
- VI - moções;
- VII - requerimentos;
- VIII - substitutivos;
- IX - emendas; X - pareceres; XI - recursos.

Art. 97. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal cuja cópia não esteja anexada;
- IV - faça menção a contratos ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso; VI - seja anti-regimental;
- VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental; VIII - seja inconcludente.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Direitos Humanos Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata à sua exarcação para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 98. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário exceto a co-autoria expressamente mencionada.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem as dos autores, salvo quando se tratar de proposição para o qual a Lei Orgânica ou o Regimento exijam determinado número delas.

§ 2º - Ainda quando a iniciativa de uma proposição requeira número mínimo, será preservada a identidade do autor.

§ 3º - As assinaturas, mesmo de simples apoio, não poderão ser retiradas após a publicação.

Art. 99. Até o anúncio da votação, poderá ser requerida a retirada de proposição:

I – Pelo Prefeito para os projetos de sua autoria;

II – Pelos Vereadores signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica; III

– Pela maioria dos membros da Comissão para as proposições de sua autoria;

IV – Pelo Vereador autor da proposição.

§ 1º - A iniciativa prevista no inciso I deve ser manifestada por meio do líder do Executivo.

§ 2º - Nos demais casos previstos neste artigo o pedido dependerá de aprovação do Plenário desde que haja parecer favorável de alguma comissão à proposição que se pretenda retirar.

Art. 100. Sempre que ultrapassados os prazos destinados a cada etapa de uma proposição, poderá o interessado reclamar ao Presidente da Câmara, que adotará providências adequadas à retomada do andamento normal.

Art. 101. Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas. § 1º

Na sessão legislativa seguinte, a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento, sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

§ 2º No caso de nova Legislatura, os projetos serão desarquivados e redistribuídos às Comissões Permanentes, retornando sua tramitação no ponto em que se encontravam, sendo válidos os pareceres já exarados.

Art. 102. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores ou por iniciativa popular.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 103. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei ou de decreto legislativo; e toda matéria administrativa ou político-administrativo será objeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitada a Lei

Orgânica Municipal.

Art. 104. Reforma à Lei Orgânica é a alteração substancial no texto da Lei Orgânica, importando em reformulação global.

Art. 105. Emenda à Lei Orgânica é a alteração de determinados dispositivos importando em reformulação parcial.

Art. 106. O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias úteis;
- II - deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - mudança de local de funcionamento da Câmara;
- IV - cassação de mandato de Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;
- V - a suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;
- VI - a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município; VII - demais matérias de competência exclusiva da Câmara, que tenham efeitos externos.

Art. 107. O projeto de resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

Parágrafo único. Constitui matéria de projetos de resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento de recurso de competência da Câmara;
- III - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - criação de Comissão Especial ou de Inquérito;
- V - conclusão de Comissão de Inquérito;
- VI - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do município;
- VII - Regimento Interno e suas alterações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 108. A iniciativa das leis e suas tramitações regem-se pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 109. São requisitos dos projetos:

- I - terem ementa enunciativa de seu objeto;
- II - serem escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita, clara e explícita.

Art. 110. Todos os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente e serão encaminhados às Comissões que, por sua competência regimental, devam opinar sobre o assunto.

Art. 111. Serão distribuídas cópias de todos os projetos para os Vereadores, logo após sua entrada na Secretaria da Câmara.

Art. 112. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer da Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação, e quando for o caso, da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamentos.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 113. Indicação ou pedido de providências é a proposição em que o Vereador sugere ou solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 114. As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara a quem de direito, após apreciação e votação pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 115. Moção é a proposição em que é sugerido à Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 116. A moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

I - sujeito apenas ao despacho do Presidente; II
- sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 118. Serão de alçada do Presidente e verbal, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de matéria relevante para conhecimento do Plenário, devendo o autor do pedido enunciar, previamente, o conteúdo da mesma;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada de proposição pelo autor;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - justificativa de voto;
- X - votação por determinado processo previsto neste regimento;

XI - suspensão da Sessão, por prazo improrrogável não superior a 20 (vinte) minutos, para reunião de bancada;

XII - retificação de ata.

Art. 119. Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - posse do Vereador ou Suplente;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V - votos de pesar por falecimento;

VI - preenchimento de lugar em Comissão;

VI - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

Art. 120. Serão de alçada do Plenário e verbais, independentes de discussão, os requerimentos que solicitem:

I - supressão do espaço destinado ao uso da palavra nas Sessões Ordinárias;

II - destaque de matéria para votação;

III - recursos das decisões do Presidente sobre requerimentos verbais; IV - preferência para discussão de matéria.

Art. 121. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - inserção de documentos em ata;

III - constituição de Comissões de Representação, Especiais e de Inquérito;

IV - sessão Solene, Especial, Secreta ou Comunitária;

V - urgência;

VI - convocação de Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestar informações, em plenário;

VII - retirada de proposição de autoria do Executivo.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no Expediente da Sessão, e serão encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Se algum Vereador manifestar intenção de discutir, os requerimentos serão encaminhados à Ordem do Dia.

Art. 122. Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no Expediente e serão encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 123. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereadores, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Art. 124. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, respeitada a competência de iniciativa. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

Art. 125. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

§ 1º Ao autor de projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, caberá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Caberá ao autor do substitutivo ou emenda idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição.

Art. 126. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo disposição expressa deste Regimento.

CAPÍTULO VII DOS PARECERES E RECURSOS

Art. 127. Sempre que as Comissões Permanentes ou outros órgãos de assessoria, emitirem posição contrária a determinada proposição, a Secretaria da Câmara distribuirá, imediatamente, cópias a todos os Vereadores.

Art. 128. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo são improrrogáveis.

CAPÍTULO VIII DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES

Art. 129. A petição ou representação da pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Câmara Municipal, será examinado pela Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação desde que:

- I. encaminhada por escrito e assinada;
- II. seja matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório do qual se dará ciência aos interessados.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130. As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- III - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

IV - comunitárias, quando realizadas nos bairros da cidade ou em outras unidades políticas do território do Município;

V - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Parágrafo único. Os requerimentos que solicitarem a realização de sessões solenes, comunitárias e especiais, deverão ser votados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização das mesmas.

Art. 131. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, independentemente de convocação, nas segundas-feiras, às 19h00 (dezenove horas) nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária, por convocação do Presidente, de 1/3 (um terço) dos seus membros, da Comissão Representativa e do Prefeito, quando o interesse da Administração o exigir, comprovada a relevância da matéria.

Art. 132. As Sessões serão públicas, salvo disposição regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta. **Art. 133.** Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 134. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que: I - não porte armas;

II - respeite os Vereadores;

III - não perturbe os trabalhos;

IV – não tenha ingerido bebida alcoólica

V – esteja trajado socialmente

VI- atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente poderá advertir os faltosos pela inobservância das exigências deste artigo, e, em último caso, determinar a retirada de quem persistir na violação do dispositivo acima.

Art. 135. Respeitado o disposto na Lei Orgânica Municipal, é obrigatório o comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias e às Extraordinárias regimentalmente convocadas.

Art. 136. Considera-se que o Vereador compareceu às Sessões se, efetivamente, participou dos trabalhos e votações.

§ 1º Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinou o Livro de Presenças e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia, ressalvado quando estiver representando a Câmara Municipal em algum evento.

§ 2º O Vereador que chegar após o término do Expediente, não poderá assinar o Livro de Presenças.

Art. 137. À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do quorum regimental, confrontando com o Livro de Presenças. § 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará até 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação, declarando encerrada a sessão.

§ 2º Constatada a falta de quorum para deliberação de matéria, durante o processo de votação da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, declarando-a encerrada caso persista a falta de quorum.

Art. 138. Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas e personalidades representativas da sociedade que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 139. O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará as seguintes palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, E BUSCANDO NELE, FORÇA E SABEDORIA PARA DIRIGIR OS TRABALHOS, DECLARO ABERTA A SESSÃO".

§ 1º Após a abertura da Sessão, o Presidente poderá conceder a palavra, pelo tempo máximo de dois minutos, a uma Vereadora ou um Vereador, a partir de uma lista em ordem alfabética, para leitura de um trecho bíblico ou um texto de cunho filosófico.

§ 2º Na primeira Sessão Ordinária do mês, logo depois de declarada aberta a Sessão, será entoado o Hino Nacional.

Art. 140. Durante as Sessões, no transcurso do expediente, além dos Vereadores, poderão utilizar a Tribuna os convocados pela Mesa Diretora para prestarem informações.

§ 1º A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente.

§ 2º Referindo-se ou dirigindo-se a colegas, o Vereador dar-lhe-á o tratamento respeitoso.

Art. 141. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - pedir aparte;

II - formular questão de ordem; III - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 19h00 (dezenove horas), e compor-se-ão de três partes: Expediente, uso da palavra pelos Vereadores, e Ordem do Dia .

Seção II

DO EXPEDIENTE

Art. 143. O Expediente, com duração máxima de 01(uma) hora e será destinado:

I - à leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão anterior;

II - à leitura de proposições dos Vereadores;

III - à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outra origem.

IV – aprovada a ata, e feita a leitura das matérias, o tempo restante será destinado ao Pequeno Expediente, onde os autores de proposições usarão a palavra por 05(cinco) minutos sem apartes, e breves comunicações de lideranças.

Parágrafo único. Na leitura prevista no inciso III deste artigo, inclui-se obrigatoriamente toda e qualquer correspondência recebida pela Câmara, inclusive às dirigidas a pessoa do Presidente enquanto dirigente do Poder Legislativo, tais como: convites, agradecimentos, críticas, sugestões, a fim de se dar conhecimento a todos os Vereadores.

Art. 144. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente apresentado pelos Vereadores;
- II - expediente recebido do Prefeito; III - expediente recebido de diversos.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara em até 48(quarenta e oito) horas para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

§ 2º A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - recursos;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - requerimentos em regime de urgência;
- VII - moções;
- VIII - requerimentos comuns;
- IX - indicações e pedidos de providências.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvada a extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º Serão fornecidas cópias dos documentos lidos no Expediente, sempre que houver solicitação.

SEÇÃO III

DO ESPAÇO DESTINADO AO USO DA PALAVRA

Art. 145. Encerrado o expediente, o Presidente declarará aberto o espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse público, incluídos os apartes.

§ 1º A palavra será concedida aos Vereadores por ordem de inscrição em livro próprio destinado para este fim, podendo ser revista pelo Vereador.

§ 2º A palavra será concedida em forma de rodízio, observado o disposto no § 1º, de tal forma que o primeiro Vereador chamado em uma sessão será sempre aquele que tenha sido chamado em segundo lugar na sessão anterior.

§ 3º O espaço previsto neste artigo será suprimido quando estiver programada a realização de Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária.

Art. 146. Chamados todos os Vereadores inscritos para falar, o Presidente declarará encerrada a fase da sessão.

Seção IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 147. Findo o espaço destinado ao uso da palavra, terá início a Ordem do Dia para os debates e votações das matérias em pauta.

§ 1º Será realizada a verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Verificada a falta de quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 147. O 1º Secretário lerá a *ementa* da matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura integral ser solicitada a requerimento verbal de qualquer Vereador. **Art. 149.** O

Presidente, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 150. Na Ordem do Dia, cada Vereador disporá de prazo máximo de 03(três) minutos para debate das matérias constantes da Pauta, não sendo permitido aparte.

Art. 151. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - recursos referentes à proposições sujeitas a votação na sessão;
 - II - projetos de emenda à Lei Orgânica;
 - III - projetos de lei do Legislativo;
 - IV - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, na forma da Lei Orgânica;
 - V - projetos de iniciativa popular, de decretos legislativos e de resoluções;
 - VI - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
 - VII - recursos referentes a atos ou outras matérias distintas das previstas no inciso I;
 - VIII - requerimentos;
 - IX - indicações, pedidos de providências e moções apresentadas pelos Vereadores.
- Parágrafo único. Na inclusão dos projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da votação.

Art. 152. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário.

Art. 153. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 154. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, e serão convocadas conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas assuntos da convocação.

§ 2º As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 3º Não havendo *quorum* para iniciar a Sessão, haverá a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Persistindo a falta de *quorum*, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que independerá de aprovação, declarando-se, após, encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 155. A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto.

§ 1º Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir deverá ser fundamentado, e submetido à aprovação de dois terços do Plenário.

§ 2º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º A ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.

§ 4º As atas, assim lacradas, só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador, se houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 156. As Sessões Solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 2º Nessas Sessões não haverá Expediente, nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º As sessões solenes comemorativas a aniversários de fundação de quaisquer entidades, somente serão realizadas quando estas completarem lustros ou decênios.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES COMUNITÁRIAS

Art. 157. Nas primeiras segundas-feiras de cada mês, às 19:00 horas, serão realizadas Sessões Comunitárias nos bairros da cidade e vilas do Município, alternadamente, de forma que todas as regiões do Município sejam abrangidas, para tratar de assuntos de relevância e reivindicações da comunidade.

§ 1º As Sessões acima serão realizadas, preferencialmente, nas escolas, prédios públicos ou comunitários.

§ 2º Estas Sessões, quando solicitadas, serão realizadas em três etapas, assim divididas: I - nos primeiros 30 (trinta) minutos para exposição, pelos representantes da comunidade local, de reivindicações e assuntos relevantes sob a ótica dos moradores;

II - na segunda parte, de 5 (cinco) minutos, para cada Vereador expor sua posição sobre os temas levantados;

III - na terceira parte, um representante da comunidade usará a palavra por 10 (dez) minutos para encaminhamento dos problemas levantados. Da mesma forma, as bancadas, se manifestarão por 05 (cinco) minutos para o equacionamento dos temas.

§ 3º A realização das Sessões previstas neste artigo, ficará condicionada à existência de pedidos neste sentido, formulados por associações de bairro ou outras entidades interessadas. Havendo para o mesmo mês mais de um pedido, terá preferência àquele que primeiro chegou à Secretaria da Câmara.

§ 4º As atas das Sessões Comunitárias serão lidas, discutidas e votadas no Expediente de Sessão Ordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Competirá à Mesa disponibilizar para cada vereador, publicar nos locais de costumes, nos meios de comunicação, inclusive no endereço eletrônico (site) da Câmara Municipal, com a maior brevidade possível, cópias das atas das sessões comunitárias, contendo a relação

dos vereadores que a elas compareceram e as reivindicações trazidas pelos moradores presentes.

§ 6º As atas deverão permanecer disponíveis no endereço eletrônico da Câmara pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 158. Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Comunitárias, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessões serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, em sua íntegra, deverá ser requerida pelo interessado ao Presidente.

Art. 159. A Ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a sessão seguinte; e o Presidente a submeterá à discussão e votação, devendo haver quorum regimental.

§ 1º O Vereador poderá solicitar retificação na ata, devendo para tanto, citar o trecho em que considera necessária a retificação, por tempo não superior a 1 (um) minuto.

§ 2º No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as atas das Sessões Extraordinárias, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 160. Os debates deverão realizar-se com dignidade, respeito e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 161. O Vereador só poderá falar, depois de concedida a palavra pelo Presidente:

- I - para apresentar retificação da ata;
- II - no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, quando inscritos na forma regimental;
- III - para discutir a matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação, nos termos regimentais;
- VII - para justificar urgência de requerimento;
- VIII - para justificar seu voto;
- IX - para apresentar requerimentos verbais.

Art. 162. O Vereador ao solicitar a palavra deverá declarar a que inciso do artigo anterior a pede, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente;
- VII - usar a palavra com a finalidade de discutir assuntos impróprios aos interesses da comunidade e de suas atribuições parlamentares;

Art. 163. O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para atender a pedidos de palavra, pela ordem, a fim de propor questão regimental;
- III - para avisar o orador sobre o tempo disponível;
- IV - quando o orador estiver utilizando expressões que firam o decoro ou a dignidade do Parlamento.

Art. 164. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate e deve ser breve e oportuna.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto. § 2º Quando o orador negar o direito de aparte, não é permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º Não serão publicados apartes anti-regimentais.

Art. 165. É vedado o aparte:

- I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da presidência;
- II - paralelo ao discurso;
- III - no encaminhamento de votação e de questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;
- IV - sem licença expressa do orador;
- V - em justificativa de voto;
- VI - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá; VII - durante a Ordem do Dia.

Art. 166. O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 02 (dois) minutos para apresentar retificação de ata, para apartear, para justificativa de voto e para levantar questão de ordem;
- II - 5 (cinco) minutos para falar no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores e para comunicação de líder;
- III - 10 (dez) minutos para debate de matéria constante na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os autores sempre poderão falar 2 (duas) vezes em cada discussão, sendo vedada a cedência do espaço.

Art. 167. Questão de Ordem é toda dúvida ou reclamação levantada em Plenário, quanto à interpretação de matéria regimental ou em discussão.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar. **Art. 168.** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso verbal imediato da decisão ao Plenário que julgará soberanamente.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 169. Discussão é a fase dos trabalhos, destinada ao debate em Plenário da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Os projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica do Município, de decreto legislativo e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e votações, conforme dispõe a Lei Orgânica. § 2º Terão apenas uma discussão:

I - a apreciação de veto pelo Plenário;

II - os recursos contra os atos do Presidente;

III - os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 170. As discussões dos projetos dar-se-ão globalmente.

§ 1º Até a segunda votação, será permitida a apresentação de substitutivos e emendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente. § 3º Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma aprovada.

§ 5º Se houver emendas aprovadas, o projeto será considerado com sua redação final. § 6º Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira, sob pena de responsabilização do Presidente.

§ 7º Na segunda votação, as emendas poderão ser votadas antes do projeto, desde que requerido verbalmente por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 171. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de quorum legal, a de parecer e a prevista no § 6º, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo único. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada a necessária justificativa, e nos seguintes casos: I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua competência;

III - pelos Líderes de Bancada, em conjunto; IV - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 172. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário, quando poderá ser alterada a ordem estabelecida neste Regimento.

Art. 173. O pedido de vista, por prazo determinado, não superior a 05 (cinco) dias, será requerido por qualquer Vereador, representando a sua bancada, em qualquer fase dos trabalhos, desde que a proposição não tenha sido submetida à segunda votação.

Parágrafo único. A mesma proposição não poderá ser objeto de pedido de vista por mais de uma vez, por vereador ou bancada existente na Câmara Municipal. .

Art. 174. Dar-se-á o encerramento da discussão de qualquer proposição quando verificada a ausência de oradores.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 175. As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Constituição da República e a do Estado, bem como a legislação federal e estadual pertinentes, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176. É exigido quorum especial para as deliberações da Câmara na forma seguinte: I - Sujeitam-se à deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para aprovação das seguintes matérias, além de outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento: a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) projeto de lei que relacione com interesse particular de pessoas físicas ou jurídicas;

c) cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador;

d) projeto de resolução que conceda título honorífico;

e) projeto que aprove ou altere Plano Diretor, inclusive normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos;

f) concessão de serviços públicos;

g) alienação de bens imóveis;

h) aquisição de bens por doação com encargos;

i) alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

j) concessão de moratória e remissão de dívida;

k) rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

l) revogação de lei que exija esse quorum.

Art. 177. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além das matérias expressamente previstas neste Regimento e na Lei Orgânica, as seguintes:

I - aprovação para a constituição de Comissão de Inquérito;

II - representação para o Governador do Estado decretar a intervenção no Município; III - recebimento de denúncia contra o Prefeito e o Vice-Prefeito, no caso de infração político-administrativo;

IV - projeto de lei relativo à criação de cargos nos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo;

V - projetos relativos a aumentos dos vencimentos dos funcionários e empregados públicos.

Art. 178. Sempre que a matéria exigir quorum qualificado para sua aprovação, sujeitando-se à deliberação de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ficará o Presidente obrigado a votar.

Art. 179. O processo de votação será, nominal e aberto.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra a proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Art. 180. A votação nominal será feita através de chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os vereadores, neste caso, responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. No caso de chamada dos vereadores para votação nominal, esta deverá ser feita a partir de uma rigorosa lista em ordem alfabética.

Art. 181. Sempre que houver requerimento de qualquer Vereador, o Presidente, ao proclamar o resultado das votações, deverá anunciar a nominata daqueles Vereadores que votaram a favor ou contra o projeto em exame.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá retificar o seu voto antes do anúncio do resultado.

Art. 182. Havendo empate nas votações serão elas desempatadas pelo voto do Presidente.

Art. 183. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, sendo interrompidas apenas por falta de quorum exigido para a respectiva deliberação.

Parágrafo único. Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votação, salvo se declarar-se prévia e justificadamente impedido, sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

Art. 184. Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

Parágrafo único. A justificativa de voto pode ser apresentada antes do início do processo de votação ou depois de concluído o mesmo, obedecendo as manifestações de questão de ordem neste sentido.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 185. Terminada a fase de votação, o projeto com as emendas aprovadas será enviado à Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º Independem de parecer da Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação os projetos relativos:

I - à Lei Orçamentária Anual;

II - à Lei do Plano Plurianual;

III - à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - ao Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V - a Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou reformando o Regimento Interno.

§ 2º O prazo referido no artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 186. Os projetos mencionados nos incisos IV e V do artigo anterior, em seu parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Art. 187 A Redação Final será discutida e votada na Sessão seguinte, salvo requerimento aprovado de dispensa de interstício regimental e quando da convocação extraordinária da Câmara durante o período de recesso.

Parágrafo único. Aprovada a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma Sessão, pela Comissão competente, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. **Art. 188.** Verificada incoerência ou contradição na Redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância da anteriormente aprovada.

Parágrafo único. Tal emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final.

Art. 189. Aprovado o projeto-de-lei na forma regimental, será ele encaminhado de acordo o estabelecido no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, para as necessárias providências.

Parágrafo único. O quorum para rejeição de veto do Prefeito será o mesmo exigido pelo artigo 52, § 5º. da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 190. Recebido do Prefeito até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária será apresentado ao Plenário, e permanecerá, por no mínimo 30(trinta) dias na Casa, sendo que após receber a proposta, a Comissão encarregada para emitir o parecer, disponibilizará os primeiros vinte dias para os vereadores apresentarem emendas ao mesmo.

§ 1º. Transcorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, a Comissão disporá de até 10(dez) dias, prorrogáveis por igual período, para emissão do competente parecer técnico.

§2º. A Câmara só entrará em recesso parlamentar, depois de aprovada a Lei Orçamentária para o ano seguinte.

§ 3º Rejeitado o Projeto, subsistirá a Lei Orçamentária vigente, exceto na parte correspondente ao orçamento plurianual de investimento que obedecerá a programação estabelecida.

§ 4º Se o Prefeito deixar de enviar à Câmara o Projeto de Lei Orçamentária no prazo estipulado neste artigo, incorrerá em infração política-administrativa, punível pela Câmara, na forma de Lei Federal, subsistindo a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 191. Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar ao disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

§ 1º A Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamentos dará seu parecer sobre a Lei Orçamentária em 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, prorrogável por mais 10 (dez) dias em recurso aprovado pelo Plenário.

§ 2º O autor da emenda poderá defendê-la perante a Comissão, mediante requerimento ao Presidente.

Parágrafo único. O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 192 A emenda só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamentos que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 1º A Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamentos fixará o prazo para recebimento de Emendas ao Orçamento do Município.

§ 2º As emendas à proposta do Orçamento Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação da despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida municipal; III – Sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto da proposta ou do Projeto de Lei.

Art. 193. A Ordem do Dia das sessões em que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 194. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através de Parecer Prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente, obedecida à legislação específica. § 1º Apresentadas às contas, o Presidente da Câmara, através de edital, as fará publicar para que fiquem, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para o exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade na forma da Lei.

§ 2º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio.

§ 3º Recebido o Parecer Prévio a Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamentos sobre ele e sobre as Contas dará parecer em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias e os enviará para decisão Plenária.

§ 4º Os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis financeiros periódicos, documentos referentes a despesas ou investimento realizados pela Prefeitura, desde que requeridos por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento do disposto neste artigo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara dar-se-á, no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou estando a Câmara em recesso até o quadragésimo dia do período legislativo seguinte, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – decorrido o prazo para deliberação sem que esta tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas.

§ 6º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou pela Mesa da Câmara, sobre a prestação de contas do Prefeito, será submetido a uma única discussão e votação, não se admitindo emendas ou pedido de vistas, quando da discussão do referido Projeto de Decreto Legislativo.

§ 7º Cópias do Parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento às contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios bem como Ata da sessão de julgamento acompanharão o Decreto Legislativo que serão enviados ao Tribunal de Contas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES, DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS.

Art. 195- Compete à Câmara Municipal, por seu Presidente, solicitar informações, por escrito, ao Executivo, sobre assuntos administrativos.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e encaminhado, por ofício, ao Prefeito, mediante protocolo.

§ 2º O Prefeito pode solicitar, justificadamente, à Câmara, prorrogação de prazo, estando o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 3º Os pedidos de informação que não satisfizerem o autor poderão ser reiterados, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 196. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes serão convocados a comparecer à Câmara através de requerimento escrito de qualquer Vereador ou Comissão, aprovado pelo Plenário.

Art. 197- Na Sessão a que comparecer a autoridade do Executivo, fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, se for o caso, sendo apresentado, a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º A autoridade que comparecer à Câmara disporá do prazo de 30(trinta) minutos para fazer a exposição de que fala o artigo, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, por igual período.

§ 2º Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário préfixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objetivo da convocação.

§ 3º A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações, estando todos sujeitos, durante a Sessão, às normas do Regimento. **Art. 198** Encerrada a exposição do visitante poder-lhe-ão ser formuladas indagações em intervenções de 3 (três) minutos por Vereador inscrito.

Art. 199- A recusa de comparecimento ou omissão de informações por parte do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes importará em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO II DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 200. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário

Parágrafo Único – Os casos previstos neste regimento, que forem solicitados execuções, só serão concedidos se houver unanimidade do plenário..

Art. 201. Os prazos previstos neste Regimento salvo exceções nele previstas, não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o de seu vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

Art. 202. A iniciativa de reforma do Regimento é deferida à Mesa, a qualquer Comissão Permanente ou a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 203. O projeto de resolução quando não for de autoria da Mesa será submetido para seu parecer.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 204. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros, pela Comissão Representativa e pelo Prefeito, durante o período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º o ato de convocação, nominal e por escrito a cada Vereador, indicará o prazo de duração da Sessão Legislativa Extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º Encerrada a fase de votação, os projetos com as emendas aprovadas, serão submetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final, que será discutida, e votada na mesma Sessão.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contadas da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Direitos Humanos, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária que se realizar.

Art. 206. A organização administrativa da Câmara é fixada em lei própria e em regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 207 A Consultoria Geral do Poder Legislativo; é órgão jurídico da Câmara, a quem cabe, além de outras atribuições legais, manifestar-se por solicitação da Mesa sobre as proposições legislativas de elaboração complexa ou tramitação especial.

Art. 208. As interpretações de caráter normativo adotado pela Câmara serão lançadas em livro próprio.

Art. 209. O mandato dos atuais integrantes da Mesa da Câmara e a forma de eleição da Mesa para o próximo mandato obedecerão aos dispositivos do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A secretaria da Câmara se incumbirá de proceder à distribuição deste Regimento Interno a todos os Vereadores e suplentes, autoridades e lideranças locais, órgão Estadual e Federal com sede no Município e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 210- Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, licenciados por motivo de doença devidamente comprovada, poderá ser concedido auxílio saúde, de até 50% (cinquenta) por cento do valor dos seus subsídios.

Art. 211 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 09 de dezembro de 1991.

Gabinete da Presidência em 26 de Março de 2008.

NACIB AREF HAMDAN
Presidente

CRISTIANO DIAS PINHEIRO
Vice -presidente

ARY COSTA DE SOUZA
1º. Secretário

ALMIRA GONÇALVES SANTOS.
2º. Secretária